

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016918/2025
CONTRATO N. 035/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** ORGÃO GERENCIADOR DESTE INSTRUMENTO, **ACOMPANHADA DAS SECRETARIA PARTICIPANTES** E A EMPRESA **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA**, "CUJO OBJETO É O PREGÃO ELETRÔNICO NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A4 E PAPEL SULFITE A3, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL – MT, PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES."

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representada por seu Secretário, o Senhor **ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**, inscrito no CPF n. xxx.046.971-xx; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela sua Secretária, a Senhora **CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO**, inscrito no CPF n. xxx.517.811-xx; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representado por seu Secretário, o Senhor **CLEITON MARINO SANTANA**, inscrito no CPF n. xxx.659.489-xx; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, representada por seu Secretário, o Senhor **RICARDO COSTA AMORIM**, inscrito no CPF n. XXX.448.931-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** representado por seu Secretário, o Senhor **LOURINEY DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF n. XXX.513.961-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por sua Secretária, a Senhora **DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**, inscrita no CPF n. XXX.254.101-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, representado por sua Secretária, a Senhora **MANOELA RONDON OURIVES BASTOS**, inscrita no CPF n XXX.302.611-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA** representada pela sua Secretária, a Senhora **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF n. XXX.846.661-XX; com a



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO, representada por seu Secretário, o Senhor **MARIO QUIDÁ NETO**, inscrito no CPF n. XXX.931.031 - XX; com a **PROCURADORIA GERAL**, representado pelo Procurador Geral, o Senhor **Dr. MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO**, Advogado OAB/MT Nº 15.436, inscrito no CPF n. XXX.410.811-XX, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, representada pelo seu secretário, o senhor **BENEDITO LUCAS MIRANDA**, inscrito no CPF n. XXX.577.181-XX, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, representada pelo seu secretário, o senhor **LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ**, inscrito no CPF n. XXX.816.131-XX, com a **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, representada pelo seu secretário, o senhor **CELSO LUIZ PEREIRA**, inscrito no CPF n. XXX.775.241-XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** representada por seu Secretário, o Senhor **FABYANE AKEMI NAGAZAWA DE FRANÇA**, inscrito no CPF n. XXX.169.221-XX; **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** representada por seu Secretário, o Senhor **ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO**, inscrito no CPF n. XXX.716.961-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. **08.371.036/0001-93**, localizada na R Barão De Melgaço, Nº 2333, Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP: 78.020-800, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) **LUIS AFONSO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF n. xxx.721.131-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. 035/2025**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 04/2025**, originando a **Ata de Registro de Preço n. 18/2025**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares 123/2006, Lei municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 04/2025, originando a **Ata de Registro de Preço n. 18/2025**, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 20/2024 e Estudo técnico preliminar número 19/2024** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 1016918/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4 e papel sulfite A3, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2.2. Das especificações dos produtos e quantidades:



Lote 01							
Item	Código o TCE	Especificação	MARCA	Unidade de medida	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	00028 640	PAPEL SULFITE - A4 210 X 297 MM 75G/M ² BRANCO.	ONE	CAIXA (10 resmas) (Cód. TCE 777)	8.642	R\$229,55	R\$1.983.771,10
2	00080 485	PAPEL SULFITE - A3 (297 X 420 MM), GRAMATURA 75 G/M ²	REPORT	CAIXA (5 resmas) (Cód. TCE 790)	28	R\$258,10	R\$7.226,80
3							R\$ 1.990.997,90

2.3. Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

3.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. FORMA DE FORNECIMENTO: A entrega será realizada de forma parcelada conforme as ordens de fornecimento enviadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 1.990.997,90** (um milhão, novecentos e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

4.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento, transporte e frete.

4.3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0101.000

Projeto/Atividade: 2295 - Manutenção De Serviços administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 04010019)

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária: 28.01.04.124.0002.000

Projeto/Atividade: 2149 - Manutenção das Atividades do Órgão

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 28010014)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015.000

Projeto/Atividade: 2305 - Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015001002000 (Código Reduzido: 09020075) / 016000000000 (Código Reduzido: 09020076) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020077)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0012.000

Projeto/Atividade: 2304 - Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 016210000000 (Código Reduzido: 090200560) / 016000000000 (Código Reduzido: 09020059)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003.000

Projeto/Atividade: 2303 - Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 016210000000 (Código Reduzido: 09020052) 016000000000 (Código Reduzido 09020051)

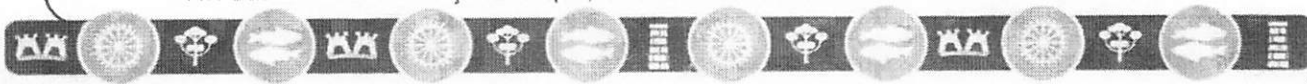
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDARIA

Dotação Orçamentária: 34.02.04.122.0010

Projeto/Atividade: 1458 - Fomentar Receita Própria

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 34020001)





Dotação Orçamentária: 34.02.04.122.0010.000
Projeto/Atividade: 2298 - Núcleo de Gestão de Dívida Ativa
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 34020012)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0041.000
Projeto/Atividade: 2094 - Cadastro Único - Bolsa Família
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11020014)

Dotação Orçamentária: 11.01.08.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2214 - Manter o Funcionamento da Secretaria Municipal conforme a NOB/SUAS.
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11010024)

Dotação Orçamentária: 11.01.08.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2272 - Manutenção dos Conselhos da Área Social de Várzea Grande.
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11010036)

Dotação Orçamentária: 11.01.08.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2280 - Manutenção dos Conselhos Tutelares de Várzea Grande
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11010046)

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0042.000
Projeto/Atividade: 2348 - Manutenção da Proteção Especial
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11020040) / 016600000000 (Código Reduzido: 11020041) / 016610000000 (Código Reduzido: 11020042)

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0041.000
Projeto/Atividade: 1548 - Programa Primeira Infância no SUAS
Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11020009)

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0041.000
Projeto/Atividade: 1511 - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11020002)

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0041.000
Projeto/Atividade: 2347 - Manutenção da Proteção Básica
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11020030) / 016600000000 (Código Reduzido: 11020031) / 016610000000 (Código Reduzido: 11020032)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITACÃO

Dotação Orçamentária: 41.01.04.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2341 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41010008)

Dotação Orçamentária: 41.02.15.451.0022.000
Projeto/Atividade: 1553 - Plano Diretor / Leis Complementares
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo



Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41020001)

Dotação Orçamentária: 41.03.15.452.0022.000

Projeto/Atividade: 1499 - Infra Estrutura Urbana - Subprograma Regularização Fundiária Urbana

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41030001)

Dotação Orçamentária: 41.04.16.482.0025.000

Projeto/Atividade: 1482 - Redução do Deficit Habitacional

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41040001)

Dotação Orçamentária: 41.04.16.482.0025.000

Projeto/Atividade: 2231 - Manutenção do fundo Municipal de Hab. Interesse social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41040004)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária: 03.01.03.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 03010008)

Dotação Orçamentária: 03.02.14.422.0002.000

Projeto/Atividade: 2090 - Manutenção das Atividades do PROCON

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 03020002)

SECREATRIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

Dotação Orçamentária: 07.02.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 1619 - Desenvolvimento das Ações de Educação Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07020001)

Dotação Orçamentária: 07.02.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 1620 - Desenvolvimento das Atividades de Licenciamento e Monitoramento Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07020004)

Dotação Orçamentária: 07.02.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 2329 - Manutenção dos Parques Municipais e Áreas de Interesse Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07020008)

Dotação Orçamentária: 07.03.20.606.0006.000

Projeto/Atividade: 1486 - Implantação e Operacionalização do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07030001)

Dotação Orçamentária: 07.04.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 1621 - Fiscalização Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07040001)

Dotação Orçamentária: 07.05.22.661.0006.000

Projeto/Atividade: 2208 - Estruturação do Sistema de Inspeção Municipal

73

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07050001)

Dotação Orçamentária: 07.06.18.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2342 - Execução Administrativa e Orçamentária
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07060002)

Dotação Orçamentária: 07.07.18.541.0005.000
Projeto/Atividade: 2339 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07070001)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Dotação Orçamentária: 05.01.04.121.0007.000
Projeto/Atividade: 2199 - Atividades da Secretaria de Planejamento
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 05010008)

Dotação Orçamentária: 05.03.04.121.0007.000
Projeto/Atividade: 2259 - Elabora e Revisão dos Instrumentos Legais de Planejamento
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 05030001)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Dotação Orçamentária: 33.01.04.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2082 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 33010009)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000
Projeto/Atividade: 1537 - Proteção de Bens, Serviços e Instalações Municipais
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020001)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000
Projeto/Atividade: 1538 - Formação e Capacitação dos Profissionais da Guarda Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020004)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000
Projeto/Atividade: 1539 - Fiscalização Controle e Segurança do Trânsito
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020008)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000
Projeto/Atividade: 1540 - Educação para o Trânsito
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020011)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000
Projeto/Atividade: 1541 - Prevenção à Violência e Criminalidade
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020014)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000
Projeto/Atividade: 2080 - Atendimento a Acidentes de Trânsito



Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020017)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000
Projeto/Atividade: 2246 - Manutenção da Segurança Pública Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.30. - Material de Consumo.
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020020)

Dotação Orçamentária: 39.03.06.182.0035.000
Projeto/Atividade: 2250 - Proteção e Defesa Civil Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39030001)

Dotação Orçamentária: 39.01.04.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2265 - Manutenção e Encargos da Defesa Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39010010)

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Dotação Orçamentária: 13.01.04.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2054 - Manutenção e Encargos da SECOM
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 13010009)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

Dotação Orçamentária: 40.01.04.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2340 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 40010007)

Dotação Orçamentária: 40.02.11.332.0008.000
Projeto/Atividade: 2091 - Manutenção do SINE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 40020017)

Dotação Orçamentária: 40.02.22.661.0036.000
Projeto/Atividade: 1269 - Fomentar o Setor de Indústrias
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 40020006)

Dotação Orçamentária: 40.02.23.695.0036.000
Projeto/Atividade: 1109 - Fomentar a Atividade Turística
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 40020002)

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Dotação Orçamentária: 37.01.04.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 37010007)

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Dotação Orçamentária: 35.01.12.361.0002.000
Projeto/Atividade: 2165 - Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 35010012)

Dotação Orçamentária: 35.02.27.123.0033.000

Projeto/Atividade: 2294 - Manutenção e Encargos da Superintendência de Esporte e Lazer

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 35020017)

Dotação Orçamentária: 35.04.13.392.0014.000

Projeto/Atividade: 2261 - Manutenção da Superintendência de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 35040018)

Dotação Orçamentária: 35.03.12.361.0103.000

Projeto/Atividade: 2310 - Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030041)

Dotação Orçamentária: 35.03.12.365.0104.000

Projeto/Atividade: 2089 - Manutenção da Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030006)

Dotação Orçamentária: 35.05.12.365.0104.000

Projeto/Atividade: 2182 - Manutenção e Encargos do Ensino Infantil 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015400000000 (Código Reduzido: 35050007)

Dotação Orçamentária: 35.05.12.361.0103.000

Projeto/Atividade: 2184 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 015400000000 (Código Reduzido: 35050019)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. Este instrumento, terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, ou seja, por até 5 (cinco) anos obedecendo ao disposto na lei pertinente, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Ofertar os produtos com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;

7.2. Executar diretamente e entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência;

7.3. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos produtos de acordo com as diretrizes definidas neste termo;

7.4. Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;

7.5. Executar o contrato conforme estabelecido e firmado através do Contrato;



- 7.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 7.7. Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;
- 7.8. Responder de imediato a todas indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;
- 7.9. Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal ao Município de Várzea Grande.
- 7.10. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1. Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato;
- 8.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a (s) contratada (s) possa (m) cumprir o estabelecido no contrato;
- 8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que venham a ser solicitadas pela equipe da (s) contratada (s);
- 8.4. Fornecer meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 8.5. Convocar a (s) empresa (s) para assinatura do (s) contrato (s) nos termos deste termo;
- 8.6. Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução do contrato, mediante atesto do responsável pela fiscalização;
- 8.7. Fiscalizar a execução e entrega dos produtos adquiridos e do contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.2.1. A entrega dos produtos se dará à Equipe Gestora do processo, nos locais e horários indicados pela Secretaria requisitante, por meio da emissão da Ordem de Serviço e ou Fornecimento.

9.2.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme abaixo:

- a) Secretaria de Administração: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado na Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- b) Secretaria de Assistência de Social: Av. Castelo Branco, S/N, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min;
- c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Av. Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min;
- d) Secretaria de Saúde: Av. da FEB nº 2138 - Bairro Manga.

9.1. DO RECEBIMENTO



9.1.2. O recebimento poderá ocorrer PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.4. A fiscalização não efetuará o atesto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.1.5. Os produtos serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos ofertados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, se se entender necessário:

9.1.6. Os bens serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

9.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato.

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

10.4. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.

10.4.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).



10.4.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

10.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

10.6. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

10.7. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).

f) não rasurar as notas.

10.8. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

10.9. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.10. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

10.10.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

10.11. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

10.11.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

10.11.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

10.12. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

10.13. LIQUIDAÇÃO



10.13.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.15. Prazo de pagamento

10.15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.15.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

10.15.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

11.1. DO REAJUSTE

11.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

11.1.2. O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;

11.1.3. Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

11.1.4. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

11.1.5. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

11.1.6. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

11.2. DO REEQUILÍBRIO

11.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

11.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

11.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

11.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

11.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

11.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

11.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizada, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, devendo o pedido ser analisado no prazo de 90 (noventa) dias.

11.2.9. Conforme o Art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.



11.2.10. O presente contrato deve adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

11.3. DA REPACTUAÇÃO

11.3.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

11.4. DO PRAZO

11.4.1. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

11.4.2. A prorrogação do contrato sem requerimento expresse da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

11.4.3. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

11.4.4. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os arts. 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato os seguintes servidores:

12.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Fiscal: Eurico Queiroz de Almeida, inscrito no CPF sob n.XXX.337.121-XX, matrícula n.15408.

b) Fiscal substituto: Tarcísio Santos da Silva, inscrita no CPF sob n.XX.784.351-XX, matrícula n.44724.

12.4.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

a) Fiscal: Sirlei Salete Piasecki inscrito no CPF sob n.XXX.054.301-XX matrícula n.43769

b) Fiscal substituto: Jucimar Alberto Campos, inscrita no CPF sob n. XXX.522.877-XX, matrícula n.25117.

12.4.3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABILITAÇÃO

- a) Fiscal: Rodrigo Cabral de Souza, matrícula n.168624.
b) Fiscal substituto: Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF sob n.XX.037.031-XX, matrícula n.168633

12.4.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- a) Fiscal: Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrito no CPF sob n.XXX.579.981-XX, matrícula n.86891.
b) Fiscal substituto: Elza Maria Munhoz Domingos, inscrito no CPF sob n.XXX.173.021-XX, matrícula n.151824.

12.4.5. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- a) Fiscal: Jane Cássia Duarte Ventura, inscrito no CPF sob n.XX.523.881-XX, matrícula n.144035.
b) Fiscal substituto: Letícia Baldini da Costa, inscrita no CPF sob n. XXX.724.671-XX.

12.4.6. SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO

- a). Fiscal: Mario Quidá Neto, inscrito no CPF sob n. XX.931.031-XX matrícula n.15186.
b) Fiscal substituto: Luciane Silva de Moraes, inscrita no CPF sob n. XXX.124.021.-XX, matrícula 10640232.

12.4.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Fiscal: Juliane M. Vasconcelos, Inscrita no CPF sob n.XXX.397.141-XX, matrícula n.160006.
b) Fiscal substituto: Catherine Souza Prestes, inscrita no CPF sob n. XXX.948.541-XX, matrícula n.144557.

12.4.8.SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) Fiscal: Marcelly Candiotti TosKan, inscrito no CPF sob n.XXX.117.071-XX, matrícula n.166615.
b) Fiscal substituto: Jomar José Tavares, inscrita no CPF sob n. XXX.432.601-XX, matrícula n.166607.

12.4.9 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Fiscal: Ivanilde Nogueira Ramos Vaz, inscrito no CPF sob n.XXX.444.861-XX.
b) Fiscal substituto: Elinilton Clebson Miranda, inscrito no CPF sob n.XXX.261.861-XX

12.4.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- a) Fiscal: Jaqueline Pereira Isaac, inscrito no CPF sob n.XXX.831.141-XX, matrícula n.150195.
b) Fiscal substituto: Jenifer Gonçalves da Silva, inscrita no CPF sob n.XXX.664.341-XX, matrícula n.125476.

12.4.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

- a) Fiscal: Delci Baleiro Souza Junior inscrito no CPF sob n.XXX.991.321-XX, matrícula n.168830.
- b) Fiscal substituto: Fernando Leno Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob n.XXX.752.181-XX, matrícula n.166580.

12.4.12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Fiscal: Luiz Roberto Dos santos, matrícula n. 166683, Secretaria de Saúde.
- b) Fiscal substituto: David de Vasconcelos, matrícula n. 132850, Secretaria de Saúde.

12.4.13. SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Fiscal: Anderson Silva Blanco, inscrito no CPF sob n. 393.582.671-00, residente á rua 12, Q, 09, casa 10, Bairro Cristo Rei Várzea Grande-MT.
- b) Fiscal substituto: Miro Santana, matrícula 32885.

12.4.14. SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

- a) Fiscal: Igor Gabriel Soares de Souza, matrícula n.134360.
- b) Fiscal substituto: Larissa Mendes Peixoto Franchini, sob matrícula nº 168567,

12.4.15. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Fiscal: Bruna Evelyn Leite de Brito, inscrito no CPF sob n.XXX.050.561-XX, matrícula n.166.639.
- b) Fiscal substituto: Gabrieelly Cunha Souza inscrito no CPF sob n.XXX.313.891-XX, matrícula n.166642.

12.5. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.9. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

- a) Consensual**- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b)** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

14.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

14.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 15.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 15.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.5.** Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3.** Indenizações e multas;
- 15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);
- 15.8.** O contrato poderá ser extinto:
- 15.8.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).
- 15.8.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 16.1.1.** Advertência;
- 16.1.2.** Multa de 10% a 30% (dez a vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total.
- 16.1.3.** Multa de 0,25% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento), em razão da mora e do descumprimento dos prazos de execução.
- 16.1.4.** Multa de até 2% a 20% no caso de inadimplemento parcial não especificado anteriormente, em percentual proporcional à gravidade do descumprimento.
- 16.1.5.** Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.



16.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

16.2. A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.

16.3. A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

16.4. Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.

16.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

16.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.

16.7. Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

16.8. O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

16.9. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

16.10. NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES autoridade competente observará:

16.10.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

16.10.2. Condutas agravantes praticadas pela contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;

16.10.3. Condutas atenuantes da contratada, como, por exemplo, providências adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

16.10.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

16.10.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

16.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.12. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

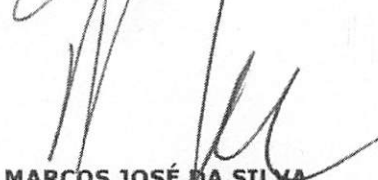
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, 22 de abril de 2025.

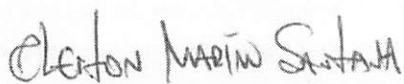

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA
SECRETARIA DE SAÚDE


CRISTINA SETSUÇO SIQUEIRA SAITO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

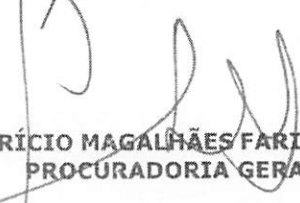

MARCOS JOSÉ DA SILVA
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA



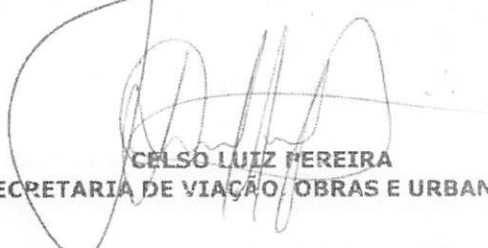

CLEITON MARINO SANTANA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


MARIO QUIDÁ NETO
SECRETARIA DE DES. ECON. TEC. E TURISMO

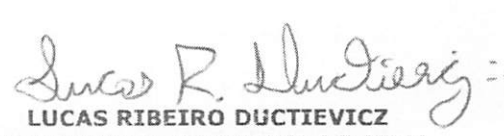

RICARDO COSTA AMORIM
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE


MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO
PROCURADORIA GERAL

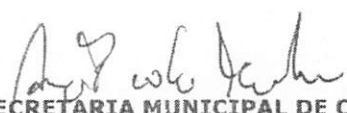

LOURINEY DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL


CELSO LUIZ PEREIRA
SECRETARIA DE VIAG. OBRAS E URBANISMO


BENEDITO LUCAS MIRANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO


LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV.
PÚBLI. E MOBILIDADE URBANA


FABYANE AKEMI NAGAZAWA DE FRANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO


SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNI. SOCIAL
ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO


MANOELA RONDON OURIVES BASTOS
SECRETARIA DE DESEN. URB. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

LUIS AFONSO DA SILVA: 537721131
68

Assinado de forma
digital por LUIS AFONSO
DA SILVA: 53772113168
Dados: 2025.04.22
17:45:11 -0400

LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA
CONTRATADA



781

valor de R\$ 6.200.746,26 (Um milhão, duzentos mil reais, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, contados a partir da data de seu vencimento a saber, de 13/04/2025 até 13/04/2026. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150.01553/01759. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo do seguinte servidor: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA, inscrito no CPF n. xxx.519.351-xx; e na função de suplente FELIPE DE FREITAS CARVALHO, inscrito no CPF n. xxx.718.039-xx.

DATA DE ASSINATURA: 13.04.2025

EDSON SESTARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 35/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado a Empresa LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.371.036/0001-93 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 04/2025, originando a Ata de Registro de Preço n. 18/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 20/2024 e Estudo técnico preliminar número 19/2024 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1016918/2024. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4 e papel sulfite A3, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 1.990.997,90 (um milhão, novecentos e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: CONTROLADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 01500/01600/01621. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 01660/0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANO FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0050/0154. VIGÊNCIA: Este instrumento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, ou seja, por até 5 (cinco) anos obedecendo ao disposto na lei pertinente, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada. FISCAL DE CONTRATO: Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato os seguintes servidores: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a) Fiscal: Eurico Queiroz de Almeida, inscrito no CPF sob n. XXX.337.121-XX, matrícula n. 15408. b) Fiscal substituto: Tarcísio Santos da Silva, inscrita no CPF sob n. XX.784.351-XX, matrícula n. 44724. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL a) Fis-

cal: Sirlei Salete Piasecki inscrito no CPF sob n. XXX.054.301-XX matrícula n. 43769 b) Fiscal substituto: Jucimar Alberto Campos, inscrita no CPF sob n. XXX.522.877-XX, matrícula n. 25117. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABILITAÇÃO a) Fiscal: Rodrigo Cabral de Souza, matrícula n. 168624. b) Fiscal substituto: Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF sob n. XX.037.031-XX, matrícula n. 168633. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL a) Fiscal: Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrito no CPF sob n. XXX.579.981-XX, matrícula n. 86891. b) Fiscal substituto: Elza Maria Munhoz Domingos, inscrito no CPF sob n. XXX.173.021-XX, matrícula n. 151824. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL a) Fiscal: Jane Cassia Duarte Ventura, inscrito no CPF sob n. XX.523.881-XX, matrícula n. 144035. b) Fiscal substituto: Letícia Baldini da Costa, inscrita no CPF sob n. XXX.724.671-XX. SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO a). Fiscal: Mario Quidá Neto, inscrito no CPF sob n. XX.931.031-XX matrícula n. 15186. b) Fiscal substituto: Luciane Silva de Moraes, inscrita no CPF sob n. XXX.124.021-XX, matrícula 10640232. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a) Fiscal: Juliane M. Vasconcelos, inscrita no CPF sob n. XXX.397.141-XX, matrícula n. 160006. b) Fiscal substituto: Catherine Souza Prestes, inscrita no CPF sob n. XXX.948.541-XX, matrícula n. 144557. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO a) Fiscal: Marcelly Candiotti Toskan, inscrito no CPF sob n. XXX.117.071-XX, matrícula n. 166615. b) Fiscal substituto: Jomar José Tavares, inscrita no CPF sob n. XXX.432.601-XX, matrícula n. 166607. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO a) Fiscal: Ivanilde Nogueira Ramos Vaz, inscrito no CPF sob n. XXX.444.861-XX. b) Fiscal substituto: Elinilton Clebson Miranda, inscrito no CPF sob n. XXX.261.861-XX. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO a) Fiscal: Jaqueline Pereira Isaac, inscrito no CPF sob n. XXX.831.141-XX, matrícula n. 150195. b) Fiscal substituto: Jenifer Gonçalves da Silva, inscrita no CPF sob n. XXX.664.341-XX, matrícula n. 125476. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

FAZENDÁRIA a) Fiscal: Delci Baleiro Souza Junior inscrito no CPF sob n. XXX.991.321-XX, matrícula n. 168830. b) Fiscal substituto: Fernando Leno Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob n. XXX.752.181-XX, matrícula n. 166580. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a) Fiscal: Luiz Roberto Dos santos, matrícula n. 166683, Secretaria de Saúde. b) Fiscal substituto: David de Vasconcelos, matrícula n. 132850, Secretaria de Saúde. SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER a) Fiscal: Anderson Silva Blanco, inscrito no CPF sob n. 393.582.671-00, residente à rua 12, Q. 09, casa 10, Bairro Cristo Rei Várzea Grande-MT. b) Fiscal substituto: Miro Santana, matrícula 32885. SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS a) Fiscal: Igor Gabriel Soares de Souza, matrícula n. 134360. b) Fiscal substituto: Larissa Mendes Peixoto Franchini, sob matrícula nº 168567. PROCURADORIA GERAL a) Fiscal: Bruna Evelyn Leite de Brito, inscrito no CPF sob n. XXX.050.561-XX, matrícula n. 166.639. b) Fiscal substituto: Gabrielly Cunha Souza inscrito no CPF sob n. XXX.313.891-XX, matrícula n. 166642.

DATA DE ASSINATURA: 23.04.2025

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

CRISTINA SETSUO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARCOS JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CLEITON MARINO SANTANA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARIO QUIDÁ NETO

SECRETARIA DE DES. ECON. TEC. E TURISMO

RICARDO COSTA AMORIM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO
RAL

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS

BENEDITO LUCAS MIRANDA

SECRETARIA DE GOVERNO

LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ

SECRETARIA DE SERV. PÚBLICO

FABYANE AKEMI NAGAZAWA DE FRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

SECRETARIA DE DESEN. URBANISMO

LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA

CONTRATADA

PROCURADORIA GE-

ADESÃO N 14/2025

Processo n. 1034016/2025. Adesão a Ata de Registro de Preços n. 001/2025, oriunda do Pregão Presencial n.001/2025, que tem por objeto: "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Gestão Administrativa, Financeira, Correspondente Fiscal, Representação do Município Junto aos Órgãos Estadual, Federal Instalados em Cuiabá – MT e Brasília – DF, Apoio no acompanhamento da Execução e Elaboração das Informações e Transmissão da DCTF, SIOPS - SAÚDE, SIOPE - FNDE, SINCONFI, APLIC – TCE, Monitoramento da Adimplência do Município Junto ao TCE – MT, Sistema CAUC e Sistema SIGCON-MT e ainda serviços de assessoria no acompanhamento da apresentação de propostas para celebração de convênios, termo de parceria, termo e cooperação técnica nos Órgãos Estadual e Federal, bem como serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento com fornecimento das etiquetas pela contratante, elaboração de relatórios, inclusive de inservíveis, de todos os bens móveis (máquinas e equipamentos, veículos, computadores e periféricos, móveis e utensílios e demais itens pertencentes ao Município), devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações atualizadas", conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência n. 01/2025, empresa contratada Q.I ASSESSORIA CONSULTORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n. 10.587.479/0001-68. O valor estimado totaliza a importância de global de R\$ 363.360,00 (Trezentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/> Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2025. Mário Quidá Neto - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMDEMA - VG

Várzea Grande- MT, 05 de maio de 2025.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande - SEMMADRS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.546, de 16 de dezembro de 2010, CONVOCA os senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Várzea Grande - COMDEMA, para participarem da 1ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de maio de 2025, às 16h, de forma virtual através do link anexado abaixo, com a seguinte pauta:

1. Alteração do membro da Comissão Eleitoral do fórum destinado a escolha das Entidades Cívis representantes no COMDEMA.
2. Assuntos de ordem geral.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Link para reunião: <https://teams.live.com/join/9357860898443?p=Jd-MOPZpmRsS5Zb86aX>

Atenciosamente,

Ricardo Alexandre Da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do COMDEMA

PORTARIA Nº 023/CORREG.GERAL/ 2025.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 05 de maio de 2025, do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância 005/2025, Processo Corregedoria Geral nº 0251, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o prosseguimento da Sindicância 005/2025, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande -MT, 05 de maio de 2025.

Sidney Oliveira do Carmo